PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-000
Fone: (44) 3440-1221 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá, 10 de março 2021.

Ofício nº _____/2021 - GP

Prezado Senhor:

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, em **REGIME DE URGÊNCIA**, ***com Requerimento de convocação de Sessão Extraordinária, nos termos da Lei Orgânica do Município de Inajá, bem como com Requerimento de*** **DISPENSA DE INTERSTÍCIO** ***nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal,*** tendo em vista o relevante motivo que justifica a apresentação do anexo Projeto de Lei de Mensagem n° _____/2021, acompanhada do projeto de lei que:

> *““Autoriza a recomposição salarial nos vencimentos do quadro de servidores efetivos do magistério do município de Inajá, Estado do Paraná, e dá outras providências”.*

Sem mais para o momento, aproveito dessa oportunidade para renovar meus protestos de elevadas estima e considerações.

Atenciosamente,

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Carlos de Souza
D.D Pres. da Câmara Municipal
Inajá/Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-000
Fone: (44) 3440-1221 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá Pr., 10 de março de 2021.

Mensagem nº _____/2021

Excelentíssimos Senhores: Presidente e demais Edis.

Tem a presente mensagem à finalidade precípua de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, ***com Requerimento de convocação de Sessão Extraordinária, nos termos da Lei Orgânica do Município de Inajá, bem como com Requerimento de*** **DISPENSA DE INTERSTÍCIO** ***nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal*** que dispõe sobre a ***"****Autoriza a recomposição salarial nos vencimentos do quadro de servidores efetivos do magistério do município de Inajá, Estado do Paraná, e dá outras providências"*.

Como sabido por Vossas Excelências, a apresentação do projeto visa, essencialmente, manter o poder de compra dos vencimentos dos servidores municipais e repor as perdas sofridas pela inflação do período, bem como busca equalizar diferença de reajustes não concedidos à categoria em anos anteriores.

Certos de contarmos com a grande presteza de Vossas Excelências, como tem sido em outras oportunidades em relação às matérias remetidas e aprovadas, aguardamos o pronunciamento favorável, nos colocando à disposição de qualquer dos Vereadores para todos e quaisquer esclarecimentos, tanto referente ao presente, como nos demais casos que se fizerem necessários, aproveitando da oportunidade para externar os nossos cordiais votos de elevada estima com distinguida consideração.

Atenciosamente,

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Carlos de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
INAJÁ - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-000
Fone: (44) 3440-1221 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 11/2021

SÚMULA: *"Autoriza a recomposição salarial nos vencimentos do quadro de servidores efetivos do magistério do município de Inajá, Estado do Paraná, e dá outras providências".*

A *Câmara Municipal de Inajá*, Estado do Paraná, aprovou e eu, ***CLEBER GERALDO DA SILVA*****,** Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em obediência a Lei Federal nº 11.738/2008 e Artigo 37, X da Constituição Federal, autorizado a conceder a recomposição salarial nos vencimentos do quadro dos profissionais do magistério do município de Inajá, em **7,69% (sete virgula sessenta e nove por cento)**, sobre os vencimentos vigentes em 28 de fevereiro de 2021, índice definido pelo Ministério de Educação – MEC.

Art. 2º - Por força da presente lei, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Contabilidade a procederem os registros necessários para que o vencimento básico do profissional do magistério obedeça ao previsto na legislação federal que determina, anualmente, o piso básico do magistério.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a partir do dia 1 (primeiro) de março do corrente ano.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de março de 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal